

Mat. comp. de Cortes. 2. de Jan. de 1822.

Senhor.

218
CX11



Penetrado do mais profundo Respeito Antonio Joaq.^m
da Madre de Deos de Barros e Souza, torna a Illevar-
a' Soberana Presenca de V. Mag.^{de} q.^a tendo implorado
neste Soberano Congresso pronta Providencia p.^a lhe
Serem restituídas duas Quintas, e outros varios bens,
q.^a lhe pertencem, e em q.^a se acha injustam.^{te} intrina
a Viscondessa de Santarem. infelissim.^{te} encontra no
L.^o da Porta o desp.^o seg.^o Não pertence as Cortes-
Seja, porem pertencido ao Consternado Represent.^{te}
mostrar q.^a pertence, e assim espera se decida for-
mando a tornarse em Consideração o ditto Requerim.^{to}
q.^a foi deferido em 18. do Corrente.

Represent.^{te} propoz em seu Requerim.^{to} V. q.^a se Decre-
tase a observancia da Ord.^m Liv. 3.^o Tit.^o 2.^o §.^o 24.^o q.^a o Mer.^{to}
Dex.^{or} Corr. do Civil da Corte Victorino Jose Botelho
Cerveira do Amaral, Não quixera observar, nem a Pre-
tensão, agora Cumprir ex por mais o triste Supp.^{te} q.^a
embargando o V.^o Acordam, E destruido os fundam.
em q.^a se persuadio se sustentaria, veio nella desistência
do 2.^o no Conhecim.^{to} de q.^a a razão das quellas Logados
consiste em se achar em Decreto a mesma Ley.^a e do
Tit.^o 32. no par.^o, em q.^a taõbem o Supp.^{te} se fundava, q.^a
sendo a justiça do Supp.^{te} defendido neste bem merito
Dex.^{or} Domingos Mont.^o de Albuquerque e Amaral, outro
Dex.^{or} lhe dissera q.^a se as ditas L.^{as} se observassem, q.^a
havia de ser dos Advogados. Escrivaens e dos mesm.^{os}
Dex.^{ors}. Esta res.^{ta} não pouco de esperar de hum
Ministro da Casa da Supplicação, mostra bem a reser-
va de se decidir em Cortes, e se devem, ou não ser

Serem observadas as referidas ordenações.

Em seg.^o Lugar pedia o Supp.^{te} humra Providencia extra-ordinaria p.^a se decedir Summariam.^{te} a questa, o q.^o he-
so de Compreh.^{ta} do Soberano Congresso, por q.^o o Gover-
no em quem reside o poder executivo não pode
afastar-se da Ley, nem dar providencias, q.^o não
estão comprehendidas nas mesmas.

Sendo, pois de interesse publico da Nação, a obser-
vancia da d.^a Ley, e não podendo prevalecer o parecer
dos Advogados, Escrivaens, e Ministros, he dos deve-
res deste Soberano Congresso Decretar sem demora
a mesma vigorosa observancia, e as tristes circum-
stancias do miseravel Supp.^{te} Laodem são digno objecto
de lhe ser Conferida a Graca, q.^o Supplico de se man-
dar decedir Summariam.^{te} o Caro p.^o posto em seu
Requerim.^{to} por tanto torna a Representar, Suppli-
car, e -

Pa S.^a Mag.^a se digne mandar juntar
esta a S.^a Representação, e q.^o se mandose
novam.^{te} em discussão neste Soberano Con-
gresso se lhe defira com Justica, e Com-
Piedade na p.^{te} em q.^o esta se pode o-
perar.

São Paulo de
Zembo de 1828.

Antonio Joag.^m da M.^a de Deus -
de Barros e Souza.

E. R. M.^a

218

CX11



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR